

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO Nº 01/2026

PRC nº 024/2026 - Edital nº 009/2026 - Pregão Eletrônico nº 007/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações,

- **Considerando, o Pedido de Esclarecimento de licitantes interessados na Plataforma da “licitardigital”;**
- **Considerando, o Ofício nº 066/2026, de 16.04.2026 da Gestora Municipal de Saúde, anexado do Estudo Técnico Preliminar-ETP retificado, do Termo de Referência-TR retificado e do Anexo I retificado.**

RESOLVE RETIFICAR:

1. Ficam retificados o Estudo Técnico Preliminar-ETP, do Termo de Referência-TR e do Anexo I.
2. Tendo em vista a retificação, fica agendada a NOVA DATA E HORÁRIO DO PROCEDIMENTO:

NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia **07.05.2026**, às **09:00 horas (horário de**

Brasília).

3. Prevaecem inalterados os demais itens.

Santa Rita de Caldas, 22 de abril de 2026

(o original foi assinado pelo Pregoeiro)
Cleber de Oliveira Melo
Pregoeiro

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO REATIVADO

PRC nº 024/2026 - Edital nº 009/2026 - Pregão Eletrônico nº 007/2026

CONTRATANTE

Município de Santa Rita de Caldas/MG

OBJETO

constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro veicular para veículos leves e pesados, visando a proteção da frota da Prefeitura de Santa Rita de Caldas-MG, de natureza COMUM conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 304.544,14

DATA DA PUBLICAÇÃO: 30.03.2026

**DATA DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO E A
SESSÃO PÚBLICA: Dia 07.05.2026, às 09:00 horas (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

PRC nº 024/2026 - Edital nº 009/2026 - Pregão Eletrônico nº 007/2026

Torna-se público que o Município de Santa Rita de Caldas, por meio do(a) **Departamento Municipal de Saúde, sediado(a) Centro**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Decreto nº 931/2024**, disponível no link <https://prefeiturasrc.mg.gov.br/legislacao/categoria/5/decretos-municipais/> e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço/fornecimento, conforme objeto acima em referência, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será **MENOR PREÇO POR LOTE**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma da **Associação Mineira dos Municípios AMM** no link <https://ammlicita.org.br/>

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou

fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da

execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e

lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 **(caso esta opção não esteja disponível no sistema eletrônico, o licitante deverá anexar tal declaração juntamente com a**

documentação de habilitação, sob pena de inabilitação).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo

quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e

5.1.2. Marca e/ou fabricante;

5.1.3. Modelo;

5.1.4. Quantidade cotada,

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de

Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. **Prezado licitante, favor atentar-se ao descritivo do lote na plataforma**

AMM pois alguns lotes estão em ordem diferente do Termo de Referência

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$10,00**
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos

termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item específico exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade os obtidos na pesquisa de preços que subsidiou o valor estimado da contratação.

6.19.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de

solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido

7.1.2. pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma

eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será

convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em)

aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica é a seguinte:

- **Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**
- **Certificado de Regularidade de Situação-CRF/FGTS;**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;**
- **Certidão Negativa de Tributos Estaduais;**
- **Certidão Negativa de Tributos Municipais;**
- **Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;**
- **Contrato Social em vigor e última alteração(se houver) ou Declaração de Firma Individual;**
- **Cédula de Identidade e CPF dos sócios controladores;**
- **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;**
- **Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de acordo com o objeto, mediante a apresentação de atestados ou outros documentos que comprovem a execução de serviços semelhantes em termos de complexidade compatíveis com o objeto ou com o item pertinente;**
- **Declaração do licitante atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.**

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados na plataforma, podendo ainda ser verificados por meio do registro cadastral do Município ou pelo Sicaf

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral do Município ou pelo Sicaf.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados

cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no *registro cadastral do Município ou no SicaF* serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 2 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11. A verificação no *registro cadastral do Município ou pelo SicaF* ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à

época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

-
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.
- ii. Impedimento de licitar e contratar:
 - I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:
 - a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
 - b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
 - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

-
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
 - e) tumultuar a sessão de licitação;
 - f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
 - g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;

-
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.
- iv. Multa:
- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **Decreto Municipal n. 998/2024**.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma AMM no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, através da plataforma de Pregão Eletrônico da AMM.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 13.3.
- 14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://prefeiturasrc.mg.gov.br/licitacao>.
- 14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência(Anexo na Plataforma);**
- 14.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato Administrativo;**
- 14.12.3. ANEXO III-Modelo de Declaração Conjunta Unificada.**

Santa Rita de Caldas, 22 de abril de 2026

Cleber de Oliveira Melo
Pregoeiro



DIVISÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
(Anexo à Plataforma)

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
CALDAS E xxxxx.

O Município de Santa Rita de Caldas, com sede na Praça Padre Alderigi, nº 216 – Centro, CEP 37775-000, na cidade de Santa Rita de Caldas/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.857.442/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Edvan Lopes, portador do CPF nº 438.849...-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **xxxxx**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **xxxxx**, sediado(a) à **xxxxx**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **xxx**, portador(a) do CPF nº **xxxxx** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo nº 024/2026 – Edital nº 009/2026 – Pregão Eletrônico nº 007/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro veicular para veículos leves e pesados, visando a proteção da frota da Prefeitura de Santa Rita de Caldas-MG, de natureza **COMUM** conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UD DE MEDI DA	QTE	P.U.-R\$	P.T.-R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da do procedimento de contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até **xxxx(xxxxx)**.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Gestor do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de

declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

2.7.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão;

2.7.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

2.7.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

2.7.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$**XXXXXX**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice I P C A , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do fornecimento/dos serviços objeto do contrato.
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos

pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.3. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores ou no SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Finanças Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual/local da prestação dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA–INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.1.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

12.1.2. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- i. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

ii. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

ii.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria n. XXX/20XX (ou Decreto n.

XXX/20XX).

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21](#) e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12 Indenizações e multas.

12.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	FONTES	FICHA	FONTES	FICHA	FONTES	FICHA	FONTES
29	1.500.99	100	1.500.95	233	1.500.99	272	1.500.99
FICHA	FONTES	FICHA	FONTES	FICHA	FONTES	FICHA	FONTES
75	1.500.99	35	1.500.99	43	1.500.99	91	1.500.99
FICHA	FONTES	FICHA	FONTES	FICHA	FONTES	FICHA	FONTES
172	1.500.94	-	-	-	-	-	-

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de em Santa Rita de Caldas/MG , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.



DIVISÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **xxxxxx**

Edvan Lopes
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

xxxxx
Representante Legal
(CONTRATADO)

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III-MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA UNIFICADA

PROCESSO Nº 024/2026 - EDITAL Nº 009/2026 - PE Nº 007/2026

- RAZÃO SOCIAL: _____

- NOME DO SÓCIO: _____

- CPF Nº _____ - Cédula de Identidade Nº _____ / _____

- CNPJ Nº _____

Declaramos, perante à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais:

() cumprir plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

() sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos**. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Em caso afirmativo, assinalar a "Ressalva".

() sob as penas da Lei, **que cumpre os requisitos legais para qualificação**, que () não se enquadra como ME ou EPP, ou

() se enquadra como Microempresa (ME) ou () se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, sob as penalidades cabíveis, **que inexistem qualquer fato impeditivo de nossa habilitação** para participar no presente Certame Licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores. **Declaramos mais, que concordamos com todas as disposições impostas pelo edital.**

() que não fomos **declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas.

() **que tomou conhecimento do Edital** e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

() **que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público** ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

() **que não há qualquer tipo de pena de proibição em contratar com o poder público** em qualquer esfera, conforme determina o Art.12 da Lei Federal nº 8.429/92 e alterações.

() **que todos os documentos de habilitação anexados, foram extraídos de originais e são autênticos.**

OBS.: marcar com "x"

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

ETP ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Lei 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOMES / CARGOS

Maria Inês de Lima e Silva- Secretária de Saúde

I- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / FUNDAMENTO

A frota veicular da Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG é um ativo essencial para a consecução das políticas públicas e a prestação de serviços à população. A ausência de cobertura securitária adequada expõe o patrimônio público a riscos significativos, como acidentes, furtos, roubos e danos diversos, que podem comprometer a continuidade das operações e gerar prejuízos financeiros imprevisíveis. A contratação de serviços de seguro veicular para leves e pesados visa, portanto, mitigar esses riscos, protegendo os bens públicos e garantindo a capacidade operacional da administração.

A proteção securitária é fundamental para assegurar a eficiência e a agilidade na recomposição ou reparo dos veículos em caso de sinistro. A rápida disponibilidade da frota é crucial para a manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e assistência social, evitando interrupções que impactariam diretamente a qualidade de vida dos cidadãos. Dessa forma, a contratação proposta contribui para a otimização dos recursos e a maximização da capacidade de resposta do poder público.

Do ponto de vista da economicidade, a contratação de seguro veicular representa uma estratégia de gestão de riscos que previne gastos emergenciais e de grande vulto, decorrentes de eventos inesperados. O custo-benefício da apólice de seguro é justificado pela proteção do erário contra perdas patrimoniais substanciais, que poderiam desequilibrar o orçamento e desviar recursos de outras áreas prioritárias. A Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG busca, com esta medida, uma gestão fiscal responsável e a preservação de seu capital operacional.

A necessidade de salvaguardar o patrimônio público e garantir a continuidade dos serviços está em consonância com os princípios da Administração Pública e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A gestão de riscos, a eficiência na aplicação dos recursos e a proteção dos bens são pilares da nova legislação de licitações e contratos. Assim, a Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG, ao buscar a contratação de seguro

veicular, atende ao imperativo legal de promover a boa governança e a sustentabilidade de suas operações.

II- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A contratação referente à Prestação de Serviços de Seguro Veicular para Leves e Pesados, destinada à Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG, encontra-se devidamente contemplada no plano de contratações anual desta Administração. Tal previsão está em estrita conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 12, inciso VII e §1º, que estabelece a obrigatoriedade e a relevância do planejamento das aquisições e contratações públicas. A inclusão deste objeto processual reflete o alinhamento estratégico com as diretrizes e necessidades operacionais da gestão municipal, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos por meio de uma gestão contratual transparente e eficaz, em consonância com os princípios da nova lei de licitações e contratos.

III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG, reconhecendo o papel estratégico de sua frota veicular na consecução das políticas públicas, busca a contratação de serviços de seguro para veículos leves e pesados. Esta medida visa proteger o patrimônio público contra riscos como acidentes, furtos, roubos e danos diversos, assegurando a continuidade operacional e a eficiência na prestação de serviços essenciais à população. A ausência de cobertura securitária adequada expõe o erário a prejuízos financeiros imprevisíveis, comprometendo a gestão fiscal responsável e a capacidade de resposta da administração.

Para a habilitação no processo licitatório, as empresas interessadas deverão atender às condições gerais de qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021, demonstrando sua capacidade jurídica e técnica para a execução do objeto. Os requisitos detalhados para a habilitação estarão expressamente descritos no Termo de Referência, garantindo que apenas proponentes aptos e idôneos participem da disputa, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com o objetivo de assegurar a lisura e a competitividade do certame.

Considerando a natureza dos serviços de seguro veicular, será exigida a comprovação de qualificação técnica operacional por meio de atestados de capacidade técnica. Estes atestados deverão demonstrar que a licitante já prestou serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto da presente contratação, atestando sua experiência e aptidão para gerenciar e operar apólices de seguro para frotas de veículos leves e pesados, conforme as necessidades da Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG.

Os requisitos específicos para a prestação dos serviços de seguro veicular são fundamentais para garantir a proteção adequada do patrimônio público e a eficiência operacional, sendo eles:

- Cobertura securitária abrangente para veículos leves e pesados, incluindo danos materiais, corporais, roubo, furto, incêndio e responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V).
- Disponibilidade de rede de atendimento e oficinas credenciadas que garantam agilidade e qualidade nos reparos e indenizações em caso de sinistro.

- Prazo de atendimento para regulação de sinistros e liberação de veículos para reparo ou indenização que minimize a interrupção dos serviços públicos.
- Flexibilidade na inclusão e exclusão de veículos da apólice, acompanhando as variações da frota municipal ao longo da vigência do contrato.
- Apresentação de plano de gestão de sinistros que detalhe os procedimentos, canais de comunicação e prazos para atendimento das ocorrências.
- Conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e demais legislações aplicáveis ao setor de seguros.
- Comprometimento com práticas de sustentabilidade, quando aplicável, na gestão de resíduos de veículos sinistrados ou na escolha de parceiros.

A solicitação de requisitos claros e objetivos dentro do processo licitatório é crucial para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os preceitos da Lei nº 14.133/2021. Ao definir com precisão as necessidades e expectativas, a Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG promove a competitividade, atrai empresas qualificadas e garante que o serviço contratado atenda plenamente aos interesses públicos, evitando exigências que restrinjam indevidamente a participação.

Essa abordagem rigorosa na definição dos requisitos contribui diretamente para a boa governança e a gestão eficiente dos recursos públicos. Permite que o município obtenha um serviço de seguro veicular que não apenas proteja seu patrimônio, mas também otimize a continuidade dos serviços essenciais, reforçando a capacidade de resposta da administração e a qualidade de vida dos cidadãos, em total aderência aos princípios da Administração Pública.

IV- ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades para a contratação dos serviços de seguro veicular para veículos leves e pesados foi elaborada com base em uma análise criteriosa de dados históricos de apólices e frotas seguradas em períodos anteriores, complementada pelo planejamento de necessidades futuras apresentado pela área demandante. Este levantamento considerou a frota atual de veículos da instituição, bem como projeções de aquisições ou desativações para o período de vigência contratual, visando assegurar a cobertura integral e ininterrupta dos bens. A metodologia empregada busca garantir a eficiência na alocação de recursos públicos e a adequação da contratação às reais demandas operacionais, evitando subdimensionamento ou superdimensionamento. Desta forma, a projeção de consumo para o período foi cuidadosamente calculada para atender às exigências da administração, garantindo a proteção patrimonial e a continuidade dos serviços essenciais. O detalhamento quantitativo completo encontra-se especificado em documento anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

V- LEVANTAMENTO DE MERCADO (CENÁRIOS)

A gestão da frota veicular de uma prefeitura é um pilar fundamental para a execução das políticas públicas e a entrega de serviços essenciais à população. A ausência de uma cobertura securitária adequada para esses ativos representa uma vulnerabilidade significativa, expondo o patrimônio público a riscos como acidentes, furtos, roubos e danos diversos. Tais eventos podem não apenas gerar prejuízos financeiros imprevisíveis, mas

também comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e assistência social. A contratação de serviços de seguro veicular, tanto para veículos leves quanto pesados, emerge, portanto, como uma medida estratégica e indispensável para a mitigação desses riscos, a proteção do erário e a garantia da capacidade operacional da administração municipal. Essa abordagem está em plena consonância com os princípios da boa governança e com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, que preconiza a gestão de riscos, a eficiência na aplicação dos recursos e a sustentabilidade das operações públicas.

Contratação Direta com Seguradoras Especializadas

Esta alternativa consiste na aquisição de apólices de seguro veicular diretamente de companhias seguradoras devidamente regulamentadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). O mercado brasileiro conta com diversas seguradoras de grande porte e reputação, que oferecem uma vasta gama de coberturas para frotas de veículos leves e pesados, incluindo danos a terceiros, roubo, furto, colisão, incêndio e assistências diversas. Essas empresas possuem estruturas robustas para atendimento de sinistros e gestão de apólices, muitas vezes com plataformas digitais que facilitam o acompanhamento e a comunicação. A oferta é amplamente disponível e pode ser acessada por meio de propostas comerciais diretas ou por meio de seus canais de venda corporativos.

Pontos Positivos

Abrangência e personalização das coberturas conforme a necessidade da frota.

Segurança jurídica e regulatória, com a garantia de solidez da seguradora.

Acesso a tecnologias e inovações para gestão de sinistros e apólices.

Pontos Negativos

Pode exigir maior esforço da administração na comparação de propostas e negociação.

Burocracia inerente aos processos de contratação e regulação de sinistros.

Contratação por Intermédio de Corretoras de Seguros

A contratação de serviços de seguro veicular pode ser realizada por meio de corretoras de seguros, que atuam como intermediárias entre a Prefeitura e as diversas seguradoras do mercado. As corretoras especializadas em seguros para frotas públicas possuem expertise para analisar o perfil da frota, identificar os riscos específicos e buscar as melhores condições e coberturas junto a múltiplas seguradoras. Elas oferecem consultoria na escolha da apólice mais adequada, auxiliam na gestão do contrato ao longo de sua vigência e prestam suporte em caso de sinistros, agilizando os processos e desonerando a administração de parte da carga operacional. Este modelo é amplamente utilizado por órgãos públicos devido à sua eficiência na pesquisa de mercado e na gestão. As corretoras são facilmente encontradas no mercado, com muitas delas possuindo equipes dedicadas ao setor público.

Pontos Positivos

Otimização da pesquisa de mercado e comparação de propostas de diversas seguradoras.

Consultoria especializada na identificação de riscos e na escolha das coberturas.

Suporte na gestão da apólice e no acompanhamento de sinistros, reduzindo a carga administrativa.

Pontos Negativos

A remuneração da corretora é embutida no prêmio do seguro, o que pode gerar um custo indireto.

Dependência da qualidade e da proatividade da corretora na gestão do contrato.

Diante das alternativas analisadas e considerando a necessidade de salvaguardar o patrimônio público, garantir a continuidade dos serviços essenciais e promover uma gestão fiscal responsável, a contratação de serviços de seguro veicular por meio de **corretoras de seguros especializadas** representa a solução mais adequada técnica e economicamente.

Este modelo, amplamente adotado por municípios e órgãos públicos, oferece o melhor custo-benefício ao otimizar a pesquisa de mercado, assegurar a escolha da apólice mais vantajosa e fornecer suporte especializado na gestão do contrato e na regulação de sinistros. A expertise das corretoras permite à administração municipal acessar as melhores condições do mercado, com coberturas personalizadas e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, minimizando riscos e maximizando a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores estimados para a Prestação de Serviços de Seguro Veicular para Leves e Pesados foram obtidos por meio de pesquisa de mercado abrangente, na qual foram verificados os preços praticados em contratações similares por outros órgãos públicos. Constatou-se que os valores propostos estão alinhados com os preços praticados no setor por empresas do ramo pertinente, garantindo a compatibilidade com o mercado. Esta estimativa reflete o compromisso com a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, buscando a melhor relação custo-benefício para a administração. Os valores estimados encontram-se detalhados em documento anexo.

VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular abrangente para a frota de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas – MG. O objetivo primordial é garantir a proteção do patrimônio público, a continuidade dos serviços essenciais prestados à população e a segurança dos servidores que operam esses veículos, mitigando riscos financeiros e operacionais decorrentes de sinistros.

Os principais aspectos técnicos e operacionais da solução envolvem a oferta de coberturas securitárias completas, que devem incluir, no mínimo:

- **Cobertura Compreensiva:** Danos causados por colisão, incêndio, roubo ou furto, eventos da natureza e outros riscos previstos na apólice.
- **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V):** Cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros.
- **Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):** Indenização por morte ou invalidez permanente dos ocupantes dos veículos segurados.
- **Assistência 24 horas:** Serviços de guincho, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus e outros serviços de emergência, garantindo a funcionalidade e a pronta recuperação dos veículos em caso de imprevistos.

A contratação visa assegurar que todos os veículos da frota municipal, sejam eles leves (automóveis, utilitários) ou pesados (caminhões, ônibus), estejam devidamente protegidos, conforme a listagem a ser apresentada no Termo de Referência. A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para gerenciar um volume diversificado de veículos e sinistros, oferecendo um atendimento ágil e eficiente.

No que tange à manutenção e assistência técnica, a solução integra a necessidade de um processo de regulação e liquidação de sinistros desburocratizado e célere. A seguradora deverá disponibilizar canais de comunicação eficazes e acessíveis (como centrais de atendimento 0800, portais online ou aplicativos) para o registro de ocorrências,

acompanhamento de processos e esclarecimento de dúvidas. A rede credenciada para reparos e reposição de peças deve ser ampla e qualificada, garantindo a qualidade dos serviços e a utilização de peças originais ou genuínas, quando aplicável, para a manutenção da integridade dos veículos.

O ciclo de vida do serviço de seguro veicular, desde a sua concepção até a concretização do objeto, pode ser delineado nas seguintes etapas:

1. **Planejamento e Definição:** Análise da frota existente, identificação dos riscos, definição das coberturas necessárias, franquias e limites de indenização, culminando na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
2. **Contratação:** Realização do processo licitatório, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/21, para seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública municipal.
3. **Ativação e Gestão:** Emissão das apólices de seguro para todos os veículos da frota, acompanhamento contínuo da vigência das coberturas, inclusão ou exclusão de veículos conforme a necessidade da Prefeitura, e gestão proativa de eventuais sinistros.
4. **Execução e Suporte:** Prestação dos serviços de assistência 24 horas, regulação e liquidação de sinistros, e suporte técnico e operacional à Prefeitura para todas as questões relacionadas às apólices.
5. **Monitoramento e Avaliação:** Fiscalização da execução contratual, avaliação da qualidade dos serviços prestados pela seguradora, análise de relatórios de sinistralidade e desempenho, e ajustes necessários para garantir a adequação contínua da solução às necessidades do município.
6. **Encerramento ou Renovação:** Ao término da vigência contratual, avaliação para encerramento do contrato ou planejamento de nova contratação/renovação, considerando a performance e as necessidades futuras.

A solução proposta, portanto, é um serviço contínuo e dinâmico, essencial para a gestão de riscos da frota municipal de Santa Rita de Caldas – MG, assegurando a proteção dos bens públicos e a eficiência na prestação dos serviços à comunidade, em conformidade com os princípios da Administração Pública e a legislação vigente.

**VIII- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(ESSE TEXTO QUER DIZER SE A LICITAÇÃO SERÁ POR ITEM OU POR LOTE)**

A contratação da Prestação de Serviços de Seguro Veicular para Leves e Pesados será conduzida sob o critério de julgamento por lote, descartando-se o parcelamento do objeto. Esta abordagem é justificada por questões de ordem técnica intrínsecas à natureza do serviço, que demandam uma visão integrada para assegurar a máxima eficiência e compatibilidade entre as coberturas. Adicionalmente, a consolidação em um único fornecedor por lote visa a otimização econômica, aprimorando a eficiência técnica no fornecimento e simplificando a gestão contratual. Tal estratégia permite uma significativa redução dos custos operacionais e minimiza o risco de descontinuidade ou inconsistência na prestação dos serviços, inerente à diversificação de múltiplos fornecedores, garantindo maior segurança e controle para a Administração Pública.

IX- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de seguro veicular para a frota leve e pesada da Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG configura-se como uma medida de planejamento estratégico essencial, visando à proteção do patrimônio público e à garantia da continuidade e qualidade dos serviços prestados à comunidade. Esta aquisição é projetada para atender, de maneira eficaz e eficiente, às demandas previamente identificadas de gerenciamento de riscos associados à operação veicular, alinhando-se intrinsecamente aos objetivos estratégicos da administração pública de otimização de recursos, segurança operacional e responsabilidade fiscal. Ao assegurar a padronização técnica das coberturas securitárias e a qualidade exigida na prestação dos serviços pela seguradora, a municipalidade mitiga significativamente os impactos financeiros e operacionais decorrentes de sinistros, como acidentes, roubos, furtos ou danos a terceiros, que poderiam desestabilizar o orçamento e a capacidade de resposta do ente federativo. A pronta disponibilidade de suporte, seja por meio de indenizações ou reparos ágeis, é crucial para o suporte operacional ininterrupto das atividades essenciais, abrangendo desde o transporte escolar e de saúde até a manutenção da infraestrutura urbana e a segurança pública. Os resultados esperados transcendem a mera cobertura de perdas, englobando a proteção integral dos ativos veiculares, a redução da vulnerabilidade fiscal da municipalidade frente a eventos imprevistos, a conformidade com as melhores práticas de governança corporativa e a elevação da segurança jurídica e operacional, permitindo que a Prefeitura mantenha sua capacidade plena de prestação de serviços à população com previsibilidade, resiliência e excelência.

X- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, cujo objeto processual é a Prestação de Serviços de Seguro Veicular para Leves e Pesados, encontra-se em estágio processual que dispensa a adoção de novas providências administrativas. O planejamento estratégico e operacional inerente a esta aquisição de serviços já foi integralmente concluído, contemplando todas as etapas e requisitos normativos exigidos pela legislação pátria de licitações e contratos administrativos. A título de exemplificação de providências que poderiam ser observadas na prática em processos de contratação de serviços de natureza análoga, e que guardam consonância com o objeto em questão, mas que não se aplicam à fase atual deste procedimento, poder-se-ia citar: a realização de ajustes em sistemas informatizados para otimização da gestão da frota segurada, abrangendo a integração de dados de apólices, sinistros e informações cadastrais dos veículos; a capacitação de servidores públicos envolvidos na fiscalização e gestão contratual, com foco na compreensão das condições gerais e particulares das apólices, nos procedimentos de regulação de sinistros e na utilização de plataformas digitais disponibilizadas pela contratada; e, em cenários específicos que demandassem adequações infraestruturais para aprimoramento da segurança ou logística da frota, pequenas intervenções de engenharia, como a instalação de sistemas de monitoramento ou a otimização de acessos em pátios de guarda de veículos, desde que tais ações estivessem diretamente vinculadas à mitigação de riscos e às condições de seguro. Reitera-se que a elaboração de estudo técnico preliminar, embora etapa fundamental em outras circunstâncias, não se enquadra nos exemplos aqui apresentados, e que as providências mencionadas são meramente ilustrativas de diligências que poderiam preceder ou acompanhar a execução contratual em outros contextos, não configurando pendências para o presente processo licitatório.

XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação, cujo objeto processual é a Prestação de Serviços de Seguro Veicular para Leves e Pesados, foi concebida e estruturada com um planejamento estratégico abrangente e autossuficiente. Este escopo processual integra, em sua totalidade, todos os elementos indispensáveis para a plena concretização de sua finalidade institucional.

Foram meticulosamente detalhadas todas as especificações técnicas, operacionais e administrativas inerentes à prestação dos serviços de seguro veicular, abrangendo tanto a frota leve quanto a pesada. Tal abordagem garante a completude do objeto, eliminando qualquer dependência de contratações correlatas ou aquisições adicionais para a efetiva entrega e funcionalidade dos serviços contratados.

A autonomia desta contratação é um pilar fundamental, assegurando a otimização dos recursos públicos e a celeridade na execução. A ausência de interdependências com outros processos licitatórios ou contratuais minimiza riscos de atrasos, descontinuidades e custos adicionais, promovendo a eficiência administrativa e a economicidade na gestão dos ativos da frota.

Dessa forma, a execução do objeto será realizada de maneira integralmente autônoma, em estrita conformidade com as diretrizes legais e estratégicas da Administração Pública. Esta metodologia de planejamento e execução visa o cumprimento irrestrito dos objetivos estabelecidos, garantindo a proteção patrimonial dos veículos e a continuidade das atividades essenciais, com a máxima eficácia e responsabilidade fiscal.

XII- IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços de seguro veicular para leves e pesados, embora não envolva diretamente a aquisição de bens materiais com impacto ambiental intrínseco, possui potenciais impactos indiretos significativos, especialmente sob a perspectiva do usuário final e considerando o ciclo de vida dos veículos segurados e dos processos inerentes à prestação do serviço. Estes impactos estão predominantemente associados às etapas de reparo, manutenção e descarte de veículos e peças, bem como às operações logísticas e administrativas que sustentam o serviço.

Os principais impactos ambientais potenciais, sob a ótica do usuário final, incluem:

- **Geração de Resíduos Sólidos:** Em decorrência de sinistros, a necessidade de reparos ou substituição de peças e veículos resulta na geração de uma vasta gama de resíduos. Isso abrange peças danificadas (metálicas, plásticas, borrachas, vidros), fluidos automotivos (óleos lubrificantes, fluidos de freio e arrefecimento), baterias, pneus, tintas e solventes. O descarte inadequado desses materiais pode contaminar o solo e a água, além de esgotar recursos naturais se não houver reciclagem ou reuso.
- **Consumo de Recursos Naturais e Energia:** A fabricação de novas peças e veículos para substituição demanda o consumo de matérias-primas virgens e energia significativa. O transporte dessas peças e a operação das oficinas de reparo também contribuem para o consumo de combustíveis fósseis e emissões de gases de efeito estufa.
- **Emissões Atmosféricas:** As atividades de reparo, como pintura e soldagem, podem liberar compostos orgânicos voláteis (COVs) e outros poluentes atmosféricos. Adicionalmente, a logística de guincho, transporte de veículos para oficinas e deslocamento de peritos e reguladores de sinistros contribuem para as emissões de gases poluentes e de efeito estufa.

- **Contaminação do Solo e da Água:** Vazamentos de fluidos automotivos, descarte incorreto de resíduos perigosos e a lavagem de veículos em oficinas sem tratamento adequado de efluentes podem levar à contaminação de solos e corpos d'água.

Para mitigar esses riscos e promover uma gestão pública sustentável e responsável, em alinhamento com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos que preconizam o desenvolvimento nacional sustentável e a consideração do ciclo de vida do objeto, propõem-se as seguintes medidas preventivas e de contingência:

- **Seleção de Rede Credenciada Sustentável:** Exigir que a seguradora priorize a contratação de oficinas e prestadores de serviço que possuam certificações ambientais (como ISO 14001) ou que demonstrem práticas de gestão ambiental robustas, incluindo o correto gerenciamento de resíduos (coleta seletiva, descarte adequado de resíduos perigosos), uso eficiente de água e energia, e preferência por produtos e processos menos poluentes (ex: tintas à base de água).
- **Incentivo ao Reuso e Reciclagem de Peças:** Incluir cláusulas contratuais que incentivem a seguradora a promover o reuso de peças em bom estado e a reciclagem de materiais inservíveis, sempre que tecnicamente viável e seguro, em detrimento da aquisição de peças novas. Isso pode ser feito através da utilização de peças remanufaturadas ou de desmonte legalizado.
- **Digitalização de Processos:** Estimular a seguradora a adotar processos digitais para a regulação de sinistros, comunicação com o segurado e demais operações administrativas, visando à redução do consumo de papel e outros materiais de escritório, bem como à diminuição da necessidade de deslocamentos físicos.
- **Otimização Logística:** Recomendar que a seguradora e sua rede de prestadores de serviço otimizem as rotas de guincho e deslocamento de peritos, buscando a redução do consumo de combustível e das emissões veiculares. A utilização de veículos mais eficientes ou elétricos na frota de apoio da seguradora e de seus parceiros deve ser incentivada.
- **Cláusulas Contratuais de Sustentabilidade:** Inserir no Termo de Referência ou Projeto Básico requisitos claros de sustentabilidade ambiental para a prestação do serviço, tais como a obrigatoriedade de a seguradora apresentar relatórios periódicos sobre suas práticas ambientais e as de sua rede credenciada, incluindo dados sobre gerenciamento de resíduos e consumo de recursos.
- **Educação e Conscientização:** Promover, em conjunto com a seguradora, campanhas de conscientização para os usuários finais sobre a importância da manutenção preventiva dos veículos e da condução responsável, visando à redução da frequência e severidade de sinistros, o que, por sua vez, diminui a demanda por reparos e a geração de resíduos.

A implementação dessas medidas não apenas minimiza os impactos ambientais diretos e indiretos da contratação, mas também reforça o compromisso da Administração Pública com os princípios da sustentabilidade, da eficiência e da responsabilidade socioambiental, conforme preconizado pela legislação vigente.

XIII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A presente contratação, cujo objeto é a prestação de serviços de seguro veicular para veículos leves e pesados, revela-se plenamente adequada e indispensável ao atendimento da necessidade pública identificada. A proteção do patrimônio público e a garantia da

continuidade dos serviços essenciais, mediante a mitigação de riscos inerentes à operação da frota, justificam integralmente a iniciativa. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo licitatório para a aquisição destes serviços.

Sob a ótica da viabilidade técnica, operacional e orçamentária, a solução proposta demonstra-se robusta, alinhando-se às especificações técnicas requeridas para a cobertura dos riscos inerentes à frota e compatível com os recursos orçamentários previamente alocados. Adicionalmente, o processo encontra-se em estrita conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, eficiência, transparência e planejamento que regem a Administração Pública, assegurando a legalidade e a legitimidade da despesa.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação em tela representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, assegurando a gestão de riscos e a proteção dos ativos públicos de forma eficaz e legalmente amparada. O prosseguimento da presente contratação é, assim, plenamente justificado e recomendado, em consonância com o interesse público e a boa gestão dos recursos, garantindo a segurança operacional e patrimonial da entidade.

XIV- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo:

Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro veicular para veículos leves e pesados, visando garantir a proteção da frota municipal da Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com execução contínua e pagamentos parcelados conforme a prestação dos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Santa Rita De Caldas, 10 de março de 2026

MARIA INÊS DE LIMA E SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TR
TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21)
(SERVIÇOS)

Previsão no PCA	Ação n. 173
Nível de prioridade conforme PCA	ALTA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO

Nos termos do pedido de contratação anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro veicular para veículos leves e pesados, visando a proteção da frota da Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG, por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

O(s) serviço(s) é/são de natureza comum, não se enquadrando como serviço(s) de luxo conforme Decreto Municipal, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

O(s) serviço(s) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo I.

Haverá possibilidade de prorrogação: SIM

FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A frota veicular da Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG, composta por veículos leves e pesados, é essencial para a execução contínua e eficaz dos serviços públicos prestados à população. A ausência de cobertura securitária adequada expõe esses bens patrimoniais a riscos inerentes à sua operação, como acidentes, furtos, roubos, incêndios e eventos da natureza, que podem resultar em perdas financeiras significativas e interrupção das atividades essenciais.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratação de serviços de seguro veicular visa mitigar esses riscos, garantindo a proteção do patrimônio público e a manutenção da capacidade operacional da administração. Tal medida é de fundamental interesse público, pois assegura que os veículos utilizados em áreas como saúde, educação, infraestrutura e assistência social permaneçam disponíveis para atender às demandas da comunidade, sem que eventuais sinistros comprometam a continuidade ou a qualidade dos serviços.

A implementação de uma política de gestão de riscos por meio da contratação de seguro veicular representa uma estratégia de eficiência e economicidade para a Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG. Ao transferir os riscos de perdas e danos a terceiros, a administração evita despesas imprevistas e de grande monta com reparos ou reposição de veículos, otimizando a alocação de recursos orçamentários e promovendo a sustentabilidade financeira, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, a aquisição dos serviços de seguro veicular para a frota municipal é imperativa para salvaguardar os ativos da administração, garantir a perenidade dos serviços públicos e assegurar a responsabilidade na gestão do erário. A medida se alinha aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a busca pela melhor solução para a administração, considerando a eficiência, a economicidade e o interesse público na gestão dos contratos.

DA PROVA DE CONCEITO

Haverá apresentação de Prova de conceito: **NÃO SE APLICA**

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução como um todo visa à contratação de serviços especializados de seguro veicular para a frota de veículos leves e pesados da Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG. O objetivo primordial é garantir a proteção do patrimônio público municipal, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados à população e mitigando riscos financeiros decorrentes de sinistros. A contratação será pautada pelos princípios da Lei Federal nº 14.133/21, buscando a proposta mais vantajosa para a administração pública, com foco na eficiência, transparência e economicidade.

Os serviços de seguro veicular abrangerão a totalidade da frota municipal, incluindo veículos de passeio, utilitários, caminhões, ônibus, conforme detalhamento a ser especificado no Termo de Referência. A cobertura deverá ser completa, englobando, no



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

mínimo, danos por colisão, incêndio, roubo/furto, e responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V) para danos materiais e corporais causados a terceiros. Poderão ser incluídas coberturas adicionais e serviços de assistência, como guincho 24 horas e carro reserva para veículos críticos, conforme a necessidade e a análise de custo-benefício para a manutenção da operacionalidade dos serviços públicos.

Do ponto de vista técnico e operacional, a solução requer a seleção de uma seguradora com comprovada solidez financeira, capacidade de atendimento em todo o território nacional e experiência na gestão de frotas públicas. A apólice a ser contratada deverá apresentar condições claras, abrangentes e compatíveis com as especificidades da frota municipal, detalhando franquias, limites de indenização e exclusões. Um aspecto crucial da solução é a agilidade e desburocratização no processo de regulação e liquidação de sinistros, com canais de comunicação eficientes e prazos definidos para o atendimento das ocorrências, garantindo a rápida recuperação ou substituição dos veículos sinistrados e minimizando o impacto nas atividades da Prefeitura.

O ciclo de vida do serviço de seguro veicular compreende as seguintes etapas:

1. Planejamento e Contratação: Inicia-se com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência, que detalharão as necessidades e especificações técnicas. Segue-se o processo licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, para a seleção da seguradora que oferecer a melhor proposta técnica e de preço.

2. Implantação: Após a contratação, ocorre a emissão das apólices de seguro para cada veículo da frota, podendo incluir vistorias prévias, se exigido pela seguradora. Nesta fase, é fundamental a comunicação dos termos e condições do seguro aos usuários da frota e a designação de um gestor de contrato para acompanhamento.

3. Execução e Gestão Contratual: Durante a vigência do contrato, a Prefeitura realizará a gestão ativa, que inclui a comunicação de sinistros à seguradora, o acompanhamento do processo de regulação e indenização, a inclusão ou exclusão de veículos da apólice conforme a movimentação da frota, e a gestão de eventuais reajustes contratuais. A seguradora deverá oferecer suporte contínuo e um ponto de contato dedicado para a Prefeitura.

4. Encerramento e Renovação: Ao final da vigência contratual, será realizada uma avaliação do desempenho da seguradora e da efetividade do serviço prestado. Com base nessa avaliação, a Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG iniciará um novo processo de planejamento para a renovação ou nova contratação dos serviços, garantindo a continuidade da proteção da frota.

A solução proposta, portanto, não se limita à mera aquisição de apólices de seguro, mas abrange um processo integrado de gestão de riscos, desde a fase de planejamento e licitação, passando pela execução e acompanhamento, até a avaliação e renovação,



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

sempre em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/21, visando à máxima proteção do patrimônio público e à eficiência na prestação dos serviços municipais.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de seguro veicular para a frota de veículos leves e pesados da administração pública é essencial para garantir a proteção do patrimônio público, a continuidade das operações e a segurança dos usuários. Este serviço visa mitigar riscos de acidentes, roubos, furtos e outros sinistros, assegurando a reposição ou reparo dos bens e a cobertura de danos a terceiros. A adequada gestão desses riscos é fundamental para a eficiência e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Para a habilitação das licitantes, serão exigidas as condições gerais de qualificação necessárias para a execução do objeto, conforme detalhado no Termo de Referência. As empresas deverão demonstrar sua capacidade jurídica e técnica para a prestação dos serviços, atendendo a todos os requisitos estabelecidos para assegurar a idoneidade e a aptidão para contratar com a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

No que tange à qualificação técnica, será indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para a prestação de serviços de seguro veicular de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da presente contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos específicos para a contratação incluem:

1. Cobertura securitária abrangente para veículos leves e pesados, incluindo danos materiais e corporais a terceiros, colisão, roubo, furto, incêndio e fenômenos da natureza.
2. Disponibilidade de assistência 24 horas, com serviços de guincho, socorro mecânico e chaveiro, em todo o território nacional.
3. Agilidade e eficiência na regulação e liquidação de sinistros, com prazos máximos estabelecidos para atendimento e indenização.
4. Rede credenciada de oficinas e prestadores de serviços de reparo e manutenção, com cobertura geográfica adequada às necessidades da frota.
5. Canais de atendimento ao segurado diversificados e acessíveis, incluindo telefone, e-mail e plataformas digitais.
6. Conformidade com as normas e regulamentações da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e demais órgãos reguladores do setor.



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7. Flexibilidade para inclusão e exclusão de veículos durante a vigência do contrato, com ajustes proporcionais nos valores.

A solicitação de requisitos claros, objetivos e pertinentes no processo licitatório é crucial para garantir a competitividade e a isonomia entre os participantes. Ao definir com precisão o que se espera da contratação, a Administração Pública assegura que apenas empresas qualificadas e aptas a atender às necessidades do órgão apresentem propostas, evitando desclassificações por falta de clareza e promovendo um ambiente de concorrência justa.

Ademais, a especificação detalhada dos requisitos, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, permite que a contratação alcance o melhor valor para a administração, otimizando a aplicação dos recursos públicos. Essa abordagem técnica e transparente é fundamental para a obtenção de serviços de qualidade, que atendam plenamente ao interesse público e às demandas operacionais da frota veicular.

Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas e especificações conforme for aplicável.

Da Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Garantia do serviço - O prazo de garantia do serviço é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do(s) serviço(s) será: PARCELADO AO LONGO DO EXERCÍCIO

A duração da vigência será de: 12 meses

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) no endereço indicado na Autorização de Fornecimento/Serviço.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato.

Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Garantia dos serviços - O prazo de garantia é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Durante o prazo de garantia contratual, o contratado poderá ser notificado para realizar reparos ou para refazer o serviço. Decorrido o prazo previsto na notificação, sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os

reparos ou refazer o serviço, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: (ARTHUR MAINARDI DE CARVALHO)

FISCAL DO CONTRATO: (JOÃO MARCELO PEREIRA PIO)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento: GLOBAL / LOTE

A adoção do critério de julgamento por preço global para a contratação de serviços de seguro veicular é essencial, beneficiando tanto a Administração Pública quanto os licitantes.

Este modelo incentiva a apresentação de propostas coesas e integrais, pois o licitante precifica o serviço completo para a frota (veículos leves e pesados) de forma unificada. Isso garante uma avaliação de risco homogênea e impede a superestimação de um item para compensar outro, promovendo a integridade da oferta. A contratação global assegura que a proteção e cobertura da frota sejam prestadas com coerência e máxima eficiência por um único prestador, prevenindo inconsistências de cobertura ou de processos de sinistro que poderiam surgir do fracionamento do objeto.

A contratação de um único fornecedor para a totalidade dos itens da frota reduz substancialmente os riscos de inexecução parcial do contrato, divergências entre distintos fornecedores e a complexidade na fiscalização, simplificando a gestão contratual. Adicionalmente, o preço global estimula a eficiência e a economia de escala, permitindo que as seguradoras ofereçam condições mais competitivas ao tratar a frota como um conjunto, resultando em propostas mais vantajosas para o erário.

Em suma, o critério de preço global garante a economicidade, a eficiência e a segurança jurídica, assegurando a seleção da proposta que apresente o menor preço total para o conjunto completo dos serviços de seguro veicular, beneficiando a gestão da frota municipal.

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista pela Equipe de Licitação, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos:

Atestado de capacidade.



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência

Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

Assegurar à Contratante:

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

AFERIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 10 parcelas, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

III – Registro fotográfico (se for o caso);

Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para esta contratação é de: R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais)

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

Ficha: 29 – 1.500.99
Ficha: 100 - 1.500.95
Ficha: 233 - 1.500.99
Ficha: 272 - 1.500.99
Ficha: 75 - 1.500.99
Ficha: 35 - 1.500.99
Ficha: 43 - 1.500.99
Ficha: 91 - 1.500.99
Ficha: 172 - 1.500.94

Santa Rita De Caldas-MG, 10 de março de 2026



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MARIA INÊS DE LIMA E SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Autorizo o Processo de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde que tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS SEGUROS DOS VEÍCULOS, conforme descrito no respectivo TR, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases, pelos respectivos agentes públicos competentes, consoante definido no Decreto Municipal n. 913/2023.

Santa Rita de Caldas/MG, 10 de março de 2026.

Edvan Lopes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PLANILHA 01 – VEICULOS -UTILITARIOS, VANS, CAMINHÕES E ÔNIBUS

Nº	MODELO	ANO/MOD	0KM Sim ou Não	COMB	CHASSI	PLACA	UF	Região de risco (CEP)	Uso veiculo	Se ambulância - Tipo de remoção: Simples ou UTI ?	Classe de bônus	CASCO %	L.M.I R\$	TIPO DE FRANQUIA	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS	APP POR PASSAGEIRO	DMH POR PASSAGEIRO	DANOS MORAIS POR PASSAGEIRO	ASS. 24HS SEM LIMITE KM	VIDROS	ACESSÓRIOS	CARROCERIA	TIPO DE CARROCERIA	EQUIPAMENTOS	BLINDAGEM
1	Caminhão Iveco EUROCARGO 170E22	2010 / 2011	NÃO	DIESEL	93ZA1NFHOB8711127	HLF 5348	MG	37775000	SERVIÇO		10	100		REDUZIDA	200.000	200.000	100.000	100.000	50.000	ASS. 24HS	COMPLETO		20.000	CAÇAMBA		
2	Caminhão Iveco EUROCARGO 170E22	2010 / 2011	NÃO	FLEX	93ZA1NFHOB8710869	HLF 5349	MG	37775000	SERVIÇO		9	100		REDUZIDA	200.000	200.000	100.000	100.000	50.000	ASS. 24HS	COMPLETO		20.000	CAÇAMBA		
3	Caminhão Iveco EUROCARGO 170E22	2010 / 2011	NÃO	DIESEL	93ZA1NFHOB8710859	HLF 5350	MG	37775000	SERVIÇO		10	100		REDUZIDA	200.000	200.000	100.000	100.000	50.000	ASS. 24HS	COMPLETO		20.000	CAÇAMBA		
4	Caminhão Iveco EUROCARGO 170E22	2010 / 2011	NÃO	DIESEL	93ZA1NFHOB8711253	HLF 5649	MG	37775000	SERVIÇO		7	100		REDUZIDA	200.000	200.000	100.000	100.000	50.000	ASS. 24HS	COMPLETO		20.000	CAÇAMBA		
5	Caminhão Atego MB 1418	2006 / 2006	NÃO	FLEX	9BM9580346B480193	HMG 7239	MG	37775000	SERVIÇO		6	100		REDUZIDA	200.000	200.000	100.000	100.000	50.000	ASS. 24HS	COMPLETO		20.000	CAÇAMBA		
6	Caminhão Atego MB 1418	2006 / 2006	NÃO	DIESEL	9BM9580346B480935	HMG 7251	MG	37775000	SERVIÇO		4	100		REDUZIDA	200.000	200.000	100.000	100.000	50.000	ASS. 24HS	COMPLETO		20.000	CAÇAMBA		
7	Caminhão Truck VW/26.280 CRM 6x4 3 EIXOS	2014 / 2014	NÃO	DIESEL	953658265ER423375	OXD 6852	MG	37775000	SERVIÇO		4	100		REDUZIDA	200.000	200.000	100.000	100.000	50.000	ASS. 24HS	COMPLETO		25.000	CAÇAMBA		
8	Ford Cargo Lixo 1317E	2007/2007	NÃO	DIESEL	9BFXCE2U17BB98551	HMN 7421	MG	37775000	SERVIÇO		4	100		REDUZIDA	200.000	200.000	100.000	100.000	50.000	ASS. 24HS	COMPLETO		30.000	COMPACTADOR		
9	Siena Fiat HLX Flex	2007/2007	NÃO	FLEX	9D17241T73330006	HMN 7A67	MG	37775000	SERVIÇO		4	100		REDUZIDA	200.000	200.000	100.000	100.000	50.000	ASS. 24HS	COMPLETO					
10	Corola XEI 2.0 Flex	2014/2015	NÃO	FLEX	9BRBDYHEOF0244989	PVE 9A71	MG	37775000	SERVIÇO		4	100		REDUZIDA	200.000	200.000	100.000	100.000	50.000	ASS. 24HS	COMPLETO					
11	Gol VW 1.0	2009/2010	NÃO	FLEX	9BWAA05UBAT093403	HLF 1284	MG	37775000	SERVIÇO		2	100		REDUZIDA	200.000	200.000	100.000	100.000	50.000	ASS. 24HS	COMPLETO					
12	Fiat Palio Weekend ATTRAC 1.4	2013/2013	NÃO	FLEX	9BD373121D5028931	OQN 9102	MG	37775000	SERVIÇO		4	100		REDUZIDA	200.000	200.000	100.000	100.000	50.000	ASS. 24HS	COMPLETO					
13	Gol VW 1.0	2010 / 2011	NÃO	FLEX	9BWAA05U0BP078551	HLF 4066	MG	37775000	SERVIÇO		9	100		REDUZIDA	200.000	200.000	100.000	100.000	50.000	ASS. 24HS	COMPLETO					
14	Kombi VW Lotação pas/microonibus	2011 / 2012	NÃO	FLEX	9BWMF07X5CPO18644	HLF 7994	MG	37775000	SERVIÇO		4	100		REDUZIDA	200.000	200.000	100.000	100.000	50.000	ASS. 24HS	COMPLETO					
15	Micro Volare MarcoPolo V8L ESC	2009 / 2009	NÃO	DIESEL	93PB42G3P9C029456	HLF 0191	MG	37775000	SERVIÇO		8	100		REDUZIDA	200.000	200.000	100.000	100.000	50.000	ASS. 24HS	COMPLETO					
16	Micro Volare MarcoPolo V8L ESC	2009 / 2009	NÃO	DIESEL	93PB42G3P9C029457	HLF 0192	MG	37775000	SERVIÇO		9	100		REDUZIDA	200.000	200.000	100.000	100.000	50.000	ASS. 24HS	COMPLETO					
17	Micro Volare MarcoPolo V8L ESC	2009 / 2009	NÃO	DIESEL	93PB42G3P9C029458	HLF 0195	MG	37775000	SERVIÇO		4	100		REDUZIDA	200.000	200.000	100.000	100.000	50.000	ASS. 24HS	COMPLETO					

